



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 152/2022

Água Doce, 14 de novembro de 2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA NOITE
NATALINA 2022**

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Água Doce – SC, deseja a contratação da empresa Simão Wolf LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.356.573/0001-27, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Simão Elias Wolf, CPF: 048.360.859-93, por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de artista com exclusividade no ramo artístico, consagrado pela crítica especializada, sendo Músico, Maestro, Violinista e Arranjador, conforme descrição do item em anexo, para apresentação na noite Natalina do ano de 2022 deste Município de Água Doce.

No processo consta a justificativa do Secretário da pasta, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

O valor apresentado para a execução do trabalho proposto foi de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Requer-se o presente requerimento a inexigibilidade de licitação pois o trabalho executado é de cunho artístico com notória especialização nesta área objeto do requerimento, restando impossibilitada a competição.

DO DIREITO

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III do artigo citado, conforme apresento abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E nesse sentido, temos que a presente contratação refere-se a uma profissional do ramo artístico, que conforme documentação anexa, possui notória especialidade no ramo solicitado, consagrado pela crítica especializada, onde o currículo do músico Simão Elias Wolf, consta graduação em Música, pela Universidade Metropolitana de Santos, e especializações internacionais em Santiago no Chile, Madrid na Espanha, Berlin na Alemanha, e Viena na Áustria. Foi criador do show “Show na Rua” que durante a pandemia, permitia apresentar seu trabalho em cima de uma caminhão nas ruas das cidades, com muita tecnologia e iluminação.

O artista Simão Elias Wolf é violinista a 20 (vinte) anos, compositor e arranjador, Professor do Método Suzuki, e buscou influencia para montar seus cenário em Londres na Inglaterra, Amsterdã na Holanda, Paris na França e Roma na Itália, além de possuir



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

um canal no youtube onde mensalmente lança clips musicais de grandes temas da música e do cinema.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

DO MÉRITO

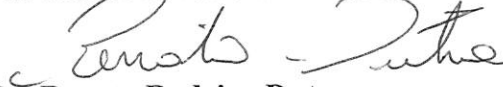
No mérito, não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, representa um serviço exclusivo de notória especialização do profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, esta devidamente comprovada pela apresentação de seu currículo acima exposto, citando toda a sua qualificação dentre os quais, o músico Simão Elias Wolf é um artista reconhecido pelo público, consagrado pela crítica especializada no âmbito regional e nacional, sendo Músico de carreira, Maestro, Violinista e Arranjador.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 14 dias do mês de novembro de 2022


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 14 de novembro de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA